



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 Suplementar N°. 333/2024 Codó - MA, 28/11/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco
Endereço: Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
Telefone: (99) 3661 1399 e-mail: diario@codo.ma.gov.br
Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

Ofício nº. 176/2024 - GG, de 10/10/2024,

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Conceder a prorrogação da disposição da servidora efetiva deste Município, Adriana Silva Bayma, matrícula nº 00603, cargo Assistente de Administração, para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM.

2. A servidora supracitada ficará à disposição do Governo do Estado do Maranhão até a data de 31 de dezembro de 2026.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4. Cientifique-se e cumpra-se.

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal de Codó-MA

PORTARIA Nº 1.451/2024-SEAD

Codó(MA), 28 de novembro de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó, no uso de suas atribuições legais; Considerando o requerimento de vacância de nº. 11059 datado de 06.11.2024 e Parecer PGM nº. 216/2024.

R E S O L V E

1. Declarar a vacância do cargo de Professor de Educação Infantil-PEI, ocupado por ANNY CAROLINE DOS SANTOS ROCHA, matrícula nº. 44013, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, de acordo com o inciso VIII do artigo 39 da Lei nº. 1072/97, a partir de 28.11.2024.

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- Portarias SEAD

2 - Secretaria de Meio Ambiente

- CERTIDÕES SEMMAM

Gabinete

PORTARIA Nº 1.340/2024

Codó (MA), 18 de outubro de 2024.

Considerando a solicitação do Exmº. Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, através do



PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal de Codó

Múcio Jorge Nélo de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Portaria n°. 1.142/2024

Código identificador:
c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

Secretaria de Meio Ambiente

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO VÁLIDA ATÉ Nº 25/2024 10/10/2025

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA n°. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido da empresa AUTO POSTO ECONOMICO CODO MA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 53.749.934/0001-97, localizada na Rua B1, Nº 01, Quadra 01 LOTE 01, Residencial Beira Rio, Codó MA, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Certidão de uso e Ocupação do Solo para as seguintes matrículas de imóveis: nº 6.252 e nº 6.508, localizado na Rua B1, Nº 01, Quadra 01 Lote 01, Residencial Beira Rio, CEP: 65400-000 Codó-MA, para a atividade Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores sob as coordenadas geográficas 4°26'32.49"S e 43°52'51.88"O, com base nos autos do processo administrativo nº 9682/2024.

Codó-MA, 10 de Outubro de 2024

Andréa Nicole Veras Neres
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021

CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO VÁLIDA ATÉ Nº 26/2024 10/10/2025

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA n°. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido da empresa MB DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 46.089.932/0001-53, localizada na Rua Vieira Gomes, Bairro Codó Novo, Codó-MA, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Certidão de uso e Ocupação do Solo para a seguinte matrícula de imóvel: nº 18.785, localizado na Rua Vieira Gomes, Bairro Codó Novo, Codó-MA, para a atividade Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) Código-47.84-9-00, sob as coordenadas geográficas -2.595841 e -44.223790, com base nos autos do processo administrativo nº 9677/2024.

Codó-MA, 10 de Outubro de 2024

Andréa Nicole Veras Neres
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021

CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.



**CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
VÁLIDA ATÉ
Nº 27/2024 10/10/2025**

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido da empresa C R C BARROSO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 18.821.878/0003-15, localizada na Av. João Ribeiro, 3780-B, Bairro São Sebastião, Codó-MA, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Certidão de uso e Ocupação do Solo para a seguinte matrícula de imóvel: nº 2.458, localizado na Av. João Ribeiro, 3780-B, Bairro São Sebastião, Codó-MA, para a atividade Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) Código-47.84-9-00, sob as coordenadas geográficas 4°28'13.66"S e 43°53'21.90"O, com base nos autos do processo administrativo nº 9819/2024.

Codó-MA, 10 de Outubro de 2024

Andréa Nicole Veras Neres
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021

CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

**CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
VÁLIDA ATÉ
Nº 28/2024 14/10/2025**

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a

pedido de ENEVA S.A, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ: 04.423.567/0001-21, localizado na PR Botafogo, nº 00501, Bairro Botafogo, CEP: 65.400-000 Rio de Janeiro RJ, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para as atividades: Pesquisa Sísmica Terrestre Bidimensional, Perfuração de Poços Exploratórios de Gás Natural e Produção, escoamento e Tratamento de Gás Natural no município de Codó-MA, com base nos autos do processo administrativo nº 9312/2024.

Codó-MA, 14 de Outubro de 2024.

Andréa Nicole Veras Neres
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021

CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

**CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
VÁLIDA ATÉ
Nº29/2024 21/10/2025**

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido da Empresa IMPERIS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 57299.947/0001-62, Localizado na FZENDA SENTADA SN ANEXO A ZONA RURAL DE CODÓ MA, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para a seguinte matrícula de imóvel de escritura nº 06/2.020, às fls. 175 A 176, para a seguinte atividade, 49.30-2-02 Transporte rodoviário de cargas , exceto produtos perigosos e



mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, sob as coordenadas 04°52'37,45''S e 44°3'33.48''O, com base nos autos do processo administrativo nº 10.326/2024.

Codó-MA, 21 de outubro de 2024

Andréa Nicole Veras Neres
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021

CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

**CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
VÁLIDA ATÉ
Nº 30/2024**

04/11/2025

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido da empresa CASAS SAMPAIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.898.867/0001-18, localizada na Praça Ferreira Bayma, nº 513, Centro, 65.400-000, Codó-MA, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para a seguinte matrícula de imóvel: nº 17.867, localizado no Bairro São Raimundo, nº 026, CEP: 65400-000, Codó-MA, para atividade Construção de galpão comercial, sob as coordenadas 4°27'10.9''S 43°53'14.0''W, com base nos autos do processo administrativo nº 10.786/2024.

Codó-MA, 04 de novembro de 2024.

Andréa Nicole Veras Neres

Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021

CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

**CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
VÁLIDA ATÉ
Nº 31 /2024**

13/11/2025

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido da empresa FAZENDA SÃO LUCAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 31.197.941/0001-90, localizada na ROD ESTADUAL MA 026, POVOADO BARREIRAS, Codó-MA, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para a seguinte matrícula de imóvel: nº 16.229, localizado na ROD ESTADUAL MA 026, POVOADO BARREIRAS, CEP: 65400-000 Codó-MA, para atividade AGROSSILVIPASTORIL, sob as coordenadas 04°52'46.74''S 44°19'39.92''O, com base nos autos do processo administrativo nº 10.995/2024.

Codó-MA, 13 de novembro de 2024.

Andréa Nicole Veras Neres
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021

CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do



solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;

3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

VÁLIDA ATÉ

Nº 38/2024

18/11/2025

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido de JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES, pessoa física, inscrita no CPF: 372.537.783-91, domiciliada na Rua Prefeito José Lago, nº2435, Bairro Santo Antônio, Cidade de Codó-MA CEP: 65.400-000 obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para a seguinte matrícula de imóvel: nº 18.393, localizado na propriedade denominada Cantinho, na Zona Rural de Codó-MA, para atividade Bovinocultura, sob as coordenadas geográficas: 9523262 N e 0661767 E, com base nos autos do processo administrativo nº 11.428/2024.

Codó-MA, 18 de novembro de 2024.

Andréa Nicole Veras Neres

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;

2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;

3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

4. A presente Autorização foi expedida com base em

informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

VÁLIDA ATÉ

Nº 39/2024

18/11/2025

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido de MARCELO HERNANE LIMA DE SOUSA, pessoa física, inscrita no CPF: 03.872.503-99, domiciliado na Av. Primeiro de Maio, nº 1154, Cidade de Codó-MA CEP: 65.400-000 obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para a seguinte matrícula de imóvel: nº 18.076, localizado na propriedade denominada Santo Antônio, na Zona Rural de Codó-MA, para atividade Matadouro/Abatedouro de Bovinos, sob as coordenadas geográficas: 04°25'49,05" S e 43°56'02,49" O, com base nos autos do processo administrativo nº 11.183/2024.

Codó-MA, 18 de novembro de 2024.

Andréa Nicole Veras Neres

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;

2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;

3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



**D.L.A. N°: 17/2024 EXPEDIÇÃO: 26/11/2024
VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10.767/2024, expede a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:
PREFEITURA MUNICIPAL:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
CODÓ-MA

CNPJ: 90.400.888/3323-07

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:
CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 64.22-1-00.
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Bancos múltiplos, com carteira comercial.
ENDEREÇO: Rua Cônego Mendonça, nº 352ª, Centro, Codó-MA.
CÓDIGO DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: 4120-4/00.
ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: Bancos múltiplos, com carteira comercial.
LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Cônego Mendonça, nº 352ª, Centro, CEP: 65.400-000 Codó MA, nas proximidades geográficas: -4.443593941968545, -43.827982687045.

OBESERVAÇÕES

1° - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela

legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2° - Fica o EMPREENDEDOR ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Andréa Nicole Veras Neres
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021
RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente. V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.

VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2.A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

3.Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e



qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.

4. Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;

5. Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei N° 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei N° 9.605/98).

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR. N°: 10/2024 EXPEDIÇÃO: 10/10/2024

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei n° 12.651/2012), na Lei n° 6.938/81, da Resolução CONAMA n° 237/97, na Lei n° 9.605/1998, na Lei Complementar n° 140/2011, no Decreto Estadual n° 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei n° 1.657/2013, Lei n° 1.656/2013; Lei n° 1.480/2009; Lei n° 1.493/2009, Lei n° 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA n° 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO - INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 8298/2024, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 11.788.601/0003-99

JANAINA N DE SOUSA LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

POSTO DEUS É GRANDE

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Rua Leandro Frazão, n°1171, Bairro São José, CEP: 65.400-000 Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

A INSTALAR A ATIVIDADE: Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

A LOCALIZAR-SE EM: Rua Leandro Frazão, n°1171, Bairro São José, CEP: 65.400-000 Codó - MA.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Licença Ambiental de Regularização.

Andréa Nicole Veras Neres

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor JANAINA N DE SOUSA LTDA, inscrito no CNPJ: 11.788.601/0003-99, por meio desta Licença Ambiental de Regularização - LAR está autorizado a operar no empreendimento "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado na Rua Leandro Frazão, n°1171, Bairro São José, CEP: 65.400-000, no município de Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°26'38.072"S e 43°52'52.993"W.

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade



que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável

para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, n.º 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de



estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA n° 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA n° 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA n°001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual n° 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

(indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual n° 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atender, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de



Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Licença Ambiental de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Licença Ambiental de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e PE - (Plano de Emergência) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

**LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR. Nº: 11/2024 EXPEDIÇÃO: 20/11/2024
VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3733/2024, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO que autoriza a:
DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 27.184.936/0007-61

CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Rod. São Luiz Teresina s/n, BR 316 BR 466 CEP: 65400-000, Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 08-93-2-00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas).

A REGULARIZAR A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE: Extração de argila refratária, de acordo com o processo número: 806066/2001 da Agencia Nacional de Mineração - ANM.

A OPERAR EM: Propriedade rural denominada Santa Isabel, CEP: 65400-000 Codó - MA.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Licença Ambiental de Regularização.

Andréa Nicole Veras Neres
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021
RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 27.184.936/0007-61, por meio desta Licença Ambiental de Regularização - LAR está autorizado a operar a atividade "Extração de argila refratária", localizado no endereço Povoado Santa Isabel, zona rural, CEP: 65400-000, no município de Codó MA, nas proximidades das coordenadas geográficas:



04°31'43.99"S e 44°03'09.58"O.

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.5 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.6 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.10 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um

corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.5 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente



segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente,

fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atender, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contêm produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou



derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO. Nº: 03/2024 EXPEDIÇÃO: 10/10/2024

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos

Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9820/2024, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:
DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 18.821.878/0003-15

C R C BARROSO E CIA LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

NACIONAL CODO

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Av. João Ribeiro, 3780-B, São Sebastião, CEP: 65400-000, Codó-MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.84-9-00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

A OPERAR A ATIVIDADE: Revenda de gás

A LOCALIZAR-SE EM: Av. João Ribeiro, 3780-B, São Sebastião, CEP: 65400-000, Codó-MA.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Licença de Operação.

Andre Nicole Veras Neres

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria nº 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor C R C BARROSO E CIA LTDA - NACIONAL CODO, inscrito no CNPJ: 18.821.878/0003-15, por meio desta Licença de Operação - LO, está autorizado a operar o empreendimento "Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)", localizado no endereço Av. João Ribeiro, 3780-B, São Sebastião, CEP: 65400-000, Codó-MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 04°28'13.66"S e 43°53'21.90"O.

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;



1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.5 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.6 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.10 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.12 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um

corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.



2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da “NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação”) de acordo com as normas “NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos” e “NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte”, da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.



III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contêm produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença

Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

RENLO. Nº: 26/2024 EXPEDIÇÃO: 13/11/2024

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10.623/2024, expede a presente Renovação de Licença de Operação que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 23.210.604/0001-68

E CARDOSO DE ARAÚJO LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

AUTO POSTO POVÃO

Codó - Maranhã

ENDEREÇO:

Rua da Paz, Nº 1050, Bairro São Raimundo, CEP: 65.400-000, Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
A OPERAR A ATIVIDADE: Posto de venda/abastecimento de combustíveis líquidos

A OPERAR EM: Rua da Paz, Nº 1050, Bairro São Raimundo, CEP: 65.400-000, Codó - MA.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da



presente de Renovação de Licença de Operação.

Andréa Nicole Veras Neres
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. CONDIÇÕES GERAIS:

O empreendedor E CARDOSO DE ARAÚJO LTDA/AUTO POSTO POVÃO, inscrito no CNPJ: 23.210.604/0001-68, por meio desta Renovação de Licença de Operação - RENLO, está autorizado a operar o empreendimento "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES" localizado no endereço Rua da Paz, N° 1050, Bairro São Raimundo, CEP: 65.400-000, no município de Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°27'6.26"S e 43°52'35.32"O.

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável; II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo; II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/201.3.

1.1.1 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

1.1.2 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos



de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA n° 357/2005 e n° 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

1.1.3 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

1.1.4 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

1.2 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

1.2.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

1.2.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

1.2.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

1.2.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA n° 362/2005.

1.3 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

1.3.1 Devem ser tomadas providências em relação

às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

1.3.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

1.3.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA n° 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

1.4 Exigências relativas ao Controle do Ruído

1.4.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.).

1.4.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA n°001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual n° 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.3 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.3.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual n° 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.4 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.4.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no



processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a

emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

RENLO. Nº: 27/2024 EXPEDIÇÃO: 20/11/2024

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9078/2024, expede a presente Renovação de Licença de Operação que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 17.600.625/0002-78

FC OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS LTDA



NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

F.C. COMBUSTÍVEIS

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

AV Augusto Teixeira, nº2753, Bairro São Sebastião,
CEP: 65.400-000, Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO
VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS
AUTOMOTORES.

A OPERAR A ATIVIDADE: Posto de
revenda/abastecimento de combustíveis líquidos

A OPERAR EM: AV Augusto Teixeira, nº2753, Bairro
São Sebastião, CEP: 65.400-000, Codó - MA.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da
presente de Renovação de Licença de Operação.

Andréa Nicole Veras Neres

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor F.C. OLIVEIRA
COMBUSTÍVEIS LTDA/ FC COMBUSTÍVEIS, inscrito
no CNPJ: 17.600.625/0002-78, por meio desta
Renovação de Licença de Operação - RENLO, está
autorizado a operar o empreendimento "COMÉRCIO
VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS
AUTOMOTORES" localizado no endereço AV Augusto
Teixeira, nº2753, Bairro São Sebastião, CEP:
65.400-00, no município de Codó - MA, nas
proximidades das coordenadas geográficas:
4°27'38.88"S e 43°53'17.24"O.

1.13 Esta Licença diz respeito aos aspectos
ambientais e não exime o empreendedor do
atendimento às demais licenças e autorizações
federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.14 Esta Licença não é considerada como título
para fins de reconhecimento do direito de
propriedade ou posse de imóvel;

1.15 A presente licença ambiental foi expedida com
base em informações e documentos juntados pelo
requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.16 A SEMMAM não se responsabiliza por
eventual uso indevido da presente licença, advindo de
dolo ou má fé;

1.17 A SEMMAM mediante decisão motivada,
poderá modificar estas condicionantes, suspender ou
cancelar esta licença, caso ocorra;

3. Violação ou inadequação de quaisquer
condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa
descrição de informações que subsidiaram a
expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais
e de saúde.

1.18 O empreendedor deverá comunicar
imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade
que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.19 Qualquer modificação no projeto deverá ser
comunicada com antecedência à SEMMAM, para
exame e manifestação;

1.20 A renovação desta Licença deverá ser
requerida com antecedência mínima de 120 (cento e
vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.21 O não cumprimento das condicionantes aqui
relacionadas, assim como todo e qualquer dano
ambiental provocado pelas atividades do
empreendimento, será de inteira responsabilidade do
empreendedor;

1.22 Esta licença ambiental (e respectivas
condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil
acesso e visualização;

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

4.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos
Hídricos

4.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos
e diretrizes da Política Nacional de Recursos
Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes
pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº
9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos
hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;
II - A integração da gestão de recursos hídricos com a
gestão ambiental.

4.1.2 O empreendedor está ciente de que estão
sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos
seguintes usos de recursos hídricos, especificamente
(conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um
corpo de água para consumo final ou insumo de
processo produtivo; II - Extração de água de aquífero
subterrâneo para consumo final ou insumo de
processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e
demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não,
com o fim de sua diluição, transporte ou disposição
final.

4.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes
Líquidos

4.2.1 O empreendedor está ciente de que os
esgotos sanitários do estabelecimento devem ser



segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

4.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA n.º 79/201.3.

1.1.1 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, n.º 357/05 e 430/11;

1.1.2 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA n.º 357/2005 e n.º 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

1.1.3 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

1.1.4 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

1.2 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

1.2.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal n.º 12.305/2010.

1.2.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento

de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

1.2.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

1.2.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA n.º 362/2005.

1.3 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

1.3.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

1.3.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

1.3.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA n.º 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

1.4 Exigências relativas ao Controle do Ruído

1.4.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.).

1.4.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas



visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA n°001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual n° 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

4.3 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

4.3.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual n° 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

4.4 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

4.4.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

IX - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

X - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

XI - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

XII - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos.

XIII - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo

procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

XIV - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

XV - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA n° 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

XVI - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

4 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

4.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

4.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

4.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

**RENLO. Nº: 28/2024 EXPEDIÇÃO: 20/11/2024
VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do



Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9076/2024, expede a presente Renovação de Licença de Operação que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 17.600.625/0001-97

FC OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

F.C. COMBUSTÍVEIS

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

AV Santos Dumont, nº4100, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000, Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

A OPERAR A ATIVIDADE: Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos

A OPERAR EM: AV Santos Dumont, nº4100, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000, Codó - MA.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Renovação de Licença de Operação.

Andréa Nicole Veras Neres

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. O empreendedor FC OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS LTDA/ FC COMBUSTÍVEIS, inscrito no CNPJ: 17.600.625/0004-30, por meio desta Renovação de Licença de Operação - RENLO, está

autorizado a operar o empreendimento "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES" localizado no endereço AV Santos Dumont, nº4100, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-00, no município de Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 04°28'35.18"S e 43°53'28.79"O.

1.23 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.24 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.25 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.26 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.27 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra;

5. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.28 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.29 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.30 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.31 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.32 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

6.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

6.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos



hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;
II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

6.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal n° 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo; II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

6.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

6.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

1.1.1 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA n° 79/2013. O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, n° 357/05 e 430/11;

1.1.2 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA n° 357/2005 e n° 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

1.1.3 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos

corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

1.1.4 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

1.2 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

1.2.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal n° 12.305/2010.

1.2.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

1.2.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

1.2.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA n° 362/2005.

1.3 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

1.3.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

1.3.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações



ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

1.3.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

1.4 Exigências relativas ao Controle do Ruído

1.4.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.).

6.3 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las. Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

6.3.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

6.4 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

6.4.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

XVII - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

XVIII - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem

acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

XIX - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

XX - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos.

XXI - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

XXII - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

XXIII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

XXIV - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

5 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

5.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de



licenciamento ambiental):

5.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

5.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

**RENLO. Nº: 29/2024 EXPEDIÇÃO: 18/11/2024
VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO-INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11.316/2024, expede a presente Renovação de Licença de Operação que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 02.297.1980/0002-42

CIRO NOGUEIRA COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

CN MOTOS

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Av. João Ribeiro, nº 3760, Bairro São Sebastião CEP: 65.400.000, Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 45.41-2-03

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas.

A OPERAR A ATIVIDADE: Comércio a varejo de

motocicletas e motonetas novas e manutenção e reparação de motocicletas e motonetas.

A OPERAR EM: Av. João Ribeiro, nº 3760, Bairro São Sebastião CEP: 65.400.000, Codó - MA nas proximidades das coordenadas geográficas: 04°28'12.68"S e 43°53'20.96"O.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Renovação de Licença de Operação.

Andréa Nicole Veras Neres

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor CIRO NOGUEIRA COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA/CN MOTOS, inscrito no CNPJ: 02.297.1980/0002-42 por meio desta Renovação de Licença de Operação - RENLO está autorizado a operar o empreendimento "Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas" localizado no endereço, Av. João Ribeiro, nº 3760, Bairro São Sebastião CEP: 65.400.000, Codó - MA nas proximidades das coordenadas geográficas: 04°28'12.68"S e 43°53'20.96"O.

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Quaisquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida



com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os

efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser



recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA n° 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA n° 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA n° 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual n° 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual n° 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do

Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contêm produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA n° 420/2009, que



dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

3.1.3 O empreendedor deverá apresentar: manifestos e licença de operação da empresa responsável pela limpeza da caixa separadora de água e óleo.

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de
11/12/2014

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
Telefone: (99) 3661 1399



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/601> - Volume 5, Suplementar N°.333/2024 ISSN 3085-5551

